



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE E A
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado apenas TCE/RN, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES, e, de outro lado, **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Afonso Pena, 1155, Tirol, CEP 59020-100, inscrita no CNPJ nº 08.286.940/0001-09, representada, neste ato, pelo seu Procurador-Geral do Estado, ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido, no que couber, pelas regras da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto implementar ação conjunta, de apoio mútuo e de atividades complementares para viabilizar o compartilhamento de informações e a adoção de providências relevantes ao controle e monitoramento de assuntos e processos de comum interesse, sobretudo no que diz respeito a processo de controle externo de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, às execuções de decisões do Tribunal de Contas da competência do ente estatal, bem como à defesa judicial dos atos e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes consistirá nos seguintes propósitos:

I – Padronização de um canal eletrônico de comunicação entre as partes para tratamento das demandas relacionadas ao objeto do presente Acordo;

II – Desenvolvimento de ferramenta eletrônica e integração de sistemas para viabilização do acesso à informação e do monitoramento dos assuntos e processos objeto do presente Acordo;



III – Estabelecimento de procedimentos padrão para as rotinas que envolvam os convenientes no exercício do controle e monitoramento dos processos de interesse comum, incluindo:

- a) O acompanhamento e a adoção de procedimentos atrelados aos processos de execução de interesse do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) A comunicação e adoção de providências necessárias ao exercício do contencioso na defesa dos processos judiciais do interesse do TCERN;
- c) O acompanhamento e monitoramento dos processos relacionados ao controle externo do interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procedimentos e fluxos definidos entre as partes acordantes como decorrência do presente acordo de cooperação serão objeto de regulamentação no âmbito do TCERN, aprovada por resolução do Pleno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes no âmbito deste acordo, realizar tratativas para atender ao objeto do presente acordo, comprometendo-se:

I - Responsabilidades comuns a ambas as partes:

a) Designar uma unidade, setor ou servidor para atuar como agente de integração, visando ao planejamento e execução das atividades objeto do presente instrumento, desde já indicando:

a.1) Pelo TCERN, será a Diretoria de Tecnologia de Informação, representada por seu Diretor, diretamente ou juntamente com o representante da área correlata ao assunto abrangido pelo objeto do presente acordo;

a.2) Pela PGERN, será a Divisão de Informática (DI), representada por seu Chefe, diretamente ou juntamente com o representante da área correlata ao assunto abrangido pelo objeto do presente acordo.

b) Dispor-se à realização de reuniões para tratativas sobre o objeto do presente Acordo;

c) Definir os procedimentos que necessitam de padronização, notadamente no que tange aos interesses comuns objeto deste Acordo;

d) Divulgação interna das soluções desenvolvidas para atendimento do objeto do presente Acordo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- e) Levar ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfira em prejuízo das atividades em execução à conta deste Acordo;
- f) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste instrumento;
- g) Dar cumprimento às soluções que forem desenvolvidas e convencionadas para atendimento do presente Acordo.

II - Responsabilidades específicas do TCERN:

- a) Disponibilizar equipe de Tecnologia de Informação (TI) para desenvolver e implantar as soluções informatizadas para atendimento das demandas decorrentes deste Acordo, em conjunto com a equipe da PGE;
- b) Definir os procedimentos que necessitam de padronização, a serem definidos juntamente com a PGERN, notadamente no que tange aos interesses comuns objeto deste Acordo;
- c) Elaborar normativo interno com a regulamentação das atividades do TCERN que tenham atuação correlata com o objeto do presente Acordo, se assim houver necessidade para maior segurança jurídica das tratativas convencionadas; e
- d) Realizar treinamento ou workshop para capacitação, compartilhamento e disseminação das soluções desenvolvidas para atendimento das demandas decorrentes deste Acordo.

III - Responsabilidades específicas da PGERN:

- a) Disponibilizar equipe de Tecnologia de Informação (TI) para desenvolver e implantar as soluções informatizadas para atendimento das demandas decorrentes deste Acordo, em conjunto com a equipe do TCERN;
- b) Divulgação interna das soluções desenvolvidas para atendimento do objeto do presente Acordo;
- c) Realizar treinamento ou workshop para capacitação, compartilhamento e disseminação das soluções desenvolvidas para atendimento das demandas decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

O presente ACORDO é celebrado em caráter não oneroso, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, sendo que eventuais danos e extravios correrão por conta de quem a elas der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessões de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para execução do presente ACORDO, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, quando aceito o pleito de atuação conjunta, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Eletrônico do TCERN e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado – exceto no tocante ao seu objeto – ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

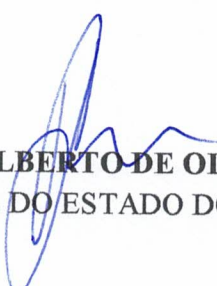
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os órgãos partícipes e formalizados, ouvidas as unidades administrativas de que trata a Cláusula Terceira deste Acordo, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, por meio da celebração de termo aditivo.

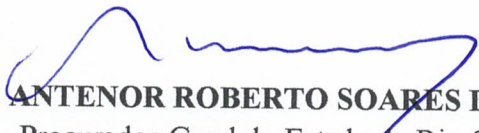
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do acordo, objeto do presente instrumento, bem como de seus eventuais aditivos, os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, em detrimento de qualquer outro.

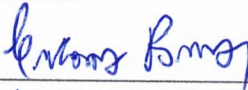
E por estarem assim acordados, os órgãos partícipes, por meio de seus representantes legais, além de duas testemunhas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 18 de setembro de 2024.


Conselheiro **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:


Nome: LUCIANO S. C. RAMOS
CPF: 862.055.975-43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Nome: JOSÉ DANTAS SANTANA

CPF: 383-455.103-10